



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

RESOLUÇÃO Nº 008/2025.

“Dispõe sobre a designação do Encarregado de Dados Pessoais (DPO) – no âmbito do Poder Legislativo Municipal – em conformidade à Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências”.....

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Regimento Interno c/c artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Poder Legislativo Municipal designar o Encarregado de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, a publicação, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Portaria SGD/MGI nº. 852, de 28 de março de 2023, a qual estabelece o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (VERSÃO 2.0), em junho de 2023;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo sobre as Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais, em fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que estabelece o Regulamento sobre atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução nº 06/2025 que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jardim/MS para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução TCE nº 259/2025 que institui o Projeto "Proteção de Dados e Integridade Pública: Projeto de Apoio Técnico aos Jurisdicionados", com o objetivo de fomentar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos entes públicos jurisdicionados ao TCE-MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **Admilson Pereira da Rosa** para exercer a função de Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Jardim/MS.

Art. 2º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos dos artigos 5º, inciso VIII e 41 §2º da LGPD:



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

I - Gerenciar o Plano de Adequação para:

II - Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

III - Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;

IV - Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - Adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;

VI - Cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

VII - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

VIII - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

IX - Orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

X - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

XI - Atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

XII - Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PODER LEGISLATIVO

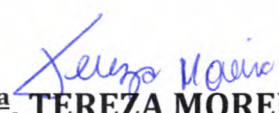
Presidente: Ver. Tereza Aparecida Ribeiro Moreira Ortiz

Biênio: 2025-2026

Av. Duque de Caxias, 206 - Centro - CEP. 79.240-000 - Jardim - MS.

Fone/Fax: (067) 3251-1911

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2025.


VER^a. TEREZA MOREIRA

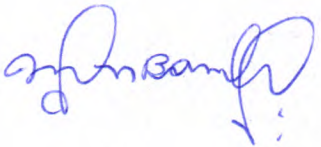
Presidente do Poder Legislativo


VER. JAIME MEDEIROS ECHEVERRIA

1º Secretário


VER. JOTA PEREIRA DE LIMA

Vice-Presidente


VER^a. MARILSA NASCIMENTO BAMBIL

2ª Vice-Presidente


VER^a. ANDREA INSFRAN

2ª Secretária

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e considerando o previsto na Lei Complementar n. 070, de 22 de dezembro de 2009, e suas alterações, no Decreto Municipal nº 129/2025, Resolução CIF nº15/2025, Lei Complementar nº 232/2022, Resolução SEMED nº 005/2025 e demais legislações vigentes RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a redação dos art. 12 e 16, da RESOLUÇÃO SEMED Nº 005/2025, que passa a ter a seguinte redação:

" Art. 12. A eleição para escolha de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino ocorrerá conforme calendário a ser fixado em Resoluções e editais" .

"Art. 16. Os membros da comunidade escolar elegerão o Diretor por meio de voto direto e secreto, o qual terá valor proporcional, assim distribuídos:

I - 50% para os servidores efetivos e convocados (professores, especialistas de educação e servidores administrativos) que estejam lotados e em exercício na unidade escolar, excetuando aqueles que, na data eleição, estejam em gozo de licença sindical e aqueles que, até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição, tenham gozado licença, de qualquer natureza, superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença maternidade;

II - 25% para os estudantes matriculados e frequentes a partir de 12 anos (quando houver);

III - 25% para pais ou representantes legais."

Matéria enviada por Elza Franco

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 008/2025.

"Dispõe sobre a designação do Encarregado de Dados Pessoais (DPO) – no âmbito do Poder Legislativo Municipal – em conformidade à Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e dá outras providências".-----

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Regimento Interno c/c artigo 61 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é alicerçada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, as disposições contidas na Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO, as diretrizes contidas na ABNT NBR ISO IEC 27701/2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de o Poder Legislativo Municipal designar o Encarregado de Dados Pessoais, nos termos do artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado, em maio de 2021;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público, em janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, a publicação, pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Portaria SGD/MGI nº. 852, de 28 de março de 2023, a qual estabelece o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI), no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público (VERSÃO 2.0), em junho de 2023;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo sobre as Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais, em fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024, que estabelece o Regulamento sobre atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO, a publicação, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, do Guia Orientativo para Atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, em dezembro de 2024;

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução nº 06/2025 que instituiu o Grupo de Trabalho (GT) no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Jardim/MS para estabelecer as diretrizes e procedimentos de conformidade à Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências; e

CONSIDERANDO, a publicação da Resolução TCE nº 259/2025 que institui o Projeto "Proteção de Dados e Integridade Pública: Projeto de Apoio Técnico aos Jurisdicionados", com o objetivo de fomentar a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos entes públicos jurisdicionados ao TCE-MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor **Admilson Pereira da Rosa** para exercer a função de Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Jardim/MS.

Art. 2º Compete ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos dos artigos 5º, inciso VIII e 41 §2º da LGPD:

I - Gerenciar o Plano de Adequação para:

II - Inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

III - Analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;

IV - Avaliar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

V - Adotar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas;

VI - Cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

VII - Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

VIII - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

IX - Orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

X - Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

XI - Atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

XII - Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2025.

VERª. TEREZA MOREIRA

Presidente do Poder Legislativo

VER. JAIME MEDEIROS ECHEVERRIA

1º Secretário

VER. JOTA PEREIRA DE LIMA

Vice-Presidente

VERª. MARILSA NASCIMENTO BAMBIL

2ª Vice-Presidente

VERª. ANDREA INSFRAN

2ª Secretária

Matéria enviada por JULIANA VILAS BOAS FERNANDES BRUM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

RESOLUÇÃO Nº 015, 8 DE SETEMBRO DE 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jardim em sua sétima Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 08 de setembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal de nº 901/97 de 16 de julho de 1997;

RESOLVE: Aprovar o Protocolo Municipal para Acesso a Especialistas.

Art. 1º Recomendar o Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º da Lei nº 901/1997 e 16/06/1997 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ada Maria da Cunha R. Venturini

Jorge Cafure Júnior

Coord. da Mesa Diretora CMS/Jardim

Secretário Municipal de Saúde de Jardim

Matéria enviada por Elza Franco

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE JARDIM

RESOLUÇÃO Nº 016, 8 DE SETEMBRO DE 2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Jardim em sua sétima Reunião Ordinária do ano de 2025, realizada no dia 08 de setembro de 2025, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Municipal de nº 901/97 de 16 de julho de 1997;

RESOLVE: Aprovar a inclusão, no Plano Municipal de Saúde de Jardim/MS, da criação do cargo de Diretor Técnico da Atenção Primária à Saúde, visando fortalecer a gestão, coordenação e qualificação dos serviços prestados no âmbito da Atenção Básica.

Art. 1º Recomendar o Secretário Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º da Lei nº 901/1997 e 16/06/1997 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ada Maria da Cunha R. Venturini

Jorge Cafure Júnior

Coord. da Mesa Diretora CMS/Jardim

Secretário Municipal de Saúde de Jardim

Matéria enviada por Elza Franco